

NORMA INTERNA CPG-FEAGRI 06/2016 UNICAMP

Dispõe sobre o processo de atribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola.

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, na qualidade de Presidente da Comissão de Pós-Graduação e tendo em vista as decisões tomadas na sua 323ª Reunião Ordinária, realizada em 13/04/2016, baixa a presente Norma, que dispõe sobre o **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS** do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola.

Artigo 1º - O critério de atribuição das Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI será classificatório, segundo as considerações a seguir:

§ 1º - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas, no período de atribuição, dependerá da disponibilidade de cotas destinadas ao Programa de Pós-Graduação da FEAGRI. Concederá bolsa de estudo ao aluno que atender os critérios estabelecidos pelas agências de fomento: CAPES/CNPq, Norma Interna da CPG/FEAGRI e Regulamento Interno dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI.

§ 2º - Para os alunos ingressantes e para os alunos regulares, será considerada a pontuação atualizada da classificação de seu Currículo.

§ 3º - Até o último dia útil de cada mês, será permitida a atualização da pontuação por parte dos alunos regulares. Com base na nova pontuação, será disponibilizada a nova classificação, que será utilizada na primeira oportunidade que houver disponibilidade de bolsa.

§ 4º - Os alunos ingressantes poderão atualizar seus Currículos até a data da matrícula, para efeito de participação no processo de atribuição de bolsas.

§ 5º - Independentemente da data de atribuição, as bolsas serão concedidas ao aluno pelo prazo que falta para o mesmo completar 24 meses ou 42 meses de curso para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. As bolsas serão renovadas a cada 12 (doze), seguindo os critérios de desempenho do aluno e mediante a comprovação de solicitação de bolsa fora do sistema. O desempenho do aluno será avaliado pelo Relatório Semestral de Atividades, no qual consta o parecer do orientador, pelo C.R. (no mínimo 3,3) e pelo cumprimento dos deveres relativos à Pós-Graduação.

§ 6º - A bolsa de Doutorado poderá ser prorrogada até 45 meses, quando o estudante apresentar o aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico com classificação igual ou superior a B1, QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias I ou com fator JCR). Para prorrogação até 48 meses, o estudante deverá apresentar mais um (01) comprovante de aceite ou publicação de artigos em periódicos com classificação igual ou superior a B1, QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias I ou com fator JCR).

§ 7º - Os comprovantes dos artigos mencionados no Artigo 1º, § 6º somente serão aceitos se tiverem como co-autoria o Orientador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UNICAMP.

§ 8º - A solicitação de prorrogação da Bolsa de Doutorado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa até o 40º (quadragésimo) mês de curso.

§ 9º - O estudante que realizar estágio no exterior receberá bolsa após o seu retorno até completar 48 meses de Programa.

Artigo 2º - O bolsista deverá ter dedicação exclusiva em tempo integral e fixar residência na região de Campinas.

§ 1º - O desempenho de qualquer outra atividade realizada pelo bolsista que implique ou impossibilite a dedicação exclusiva ao Programa, implicará na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão de Pós-Graduação do Programa, exceto o bolsista que obtiver vínculo empregatício obedecendo as regras Capes/CNPq (Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 1/2010),.

Artigo 3º - A Bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa por motivos acadêmico, disciplinar e administrativo, ou por não cumprimento do Artigo 2º, do Regimento Interno do Programa, Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 3,3 não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante.

Artigo 4º - A pontuação dos alunos do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI para distribuição de bolsas será feita utilizando-se os critérios, disponíveis nos seguintes endereços:

Mestrado: <http://www.feagri.unicamp.br/portal/component/attachments/download/1910>

Doutorado: <http://www.feagri.unicamp.br/portal/component/attachments/download/1909>

§ 1º - Em caso de empate, os critérios a serem utilizados para desempate serão os seguintes:

I - Tempo como aluno regular no Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível da bolsa pleiteada.

II - Pontuação qualificada da produção científica, conforme pontuação utilizada pela CAPES, a saber: A1=100, A2=85, B1=70, B2=55, B3=40, B4=25 e B5=10.

III - Experiência em Ensino (PED e PAD).

IV - O aluno que mais idade.

Artigo 5º - Trata de bolsistas que tenham atividade remunerada.

I. De acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq;

§ 1º - Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em Programa de Pós-Graduação no país, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º - A remuneração da atividade exercida deve ser uma complementação aos valores recebidos com a bolsa e não renda majoritária ou praticamente exclusiva.

§ 3º - As atividades exercidas devem obrigatoriamente estar relacionadas com a formação dos Pós-Graduandos e sua área de atuação, devendo-se, portanto, controlar o tipo de atividade executada.

§ 4º - A experiência adicional deve agregar necessariamente melhor formação acadêmica, científica e tecnológica, privilegiando aqueles que realizam atividades fortemente relacionadas à atividade docente como prevê o 2º parágrafo do artigo 1º da Norma Conjunta CAPES/CNPq.

§ 5º - Autorização do orientador com o aval da Coordenação de Pós-Graduação do Programa.

Artigo 6º - De acordo com as normas CAPES:

§ 1º - Tempo de dedicação da atividade remunerada: no máximo 8 horas de dedicação por semana.

§ 2º - O novo Termo de Compromisso do Bolsista mantém a cláusula I onde o mesmo concorda e está ciente de que deve respeitar a dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1/2010.

Artigo 7º - De acordo com as normas da CPG/FEAGRI, candidato a bolsa com atividade remunerada deverá apresentar os documentos exigidos:

- Comprovação de solicitação de bolsa a agência de fomento fora do sistema;
- Documento que comprove o tipo de atividade;
- Documento que comprove, quando for o caso, o afastamento parcial ou integral das atividades remuneradas (quando ultrapassar as 8 horas semanais);
- Carta de aceite do orientador declarando estar ciente das atividades desenvolvidas pelo orientando e que as mesmas não prejudicam o desenvolvimento da pesquisa;
- Carta de apresentação da instituição externa assinada pelo responsável da mesma;
- Relatórios semestrais contendo o relato das atividades exercidas, relatório do responsável da entidade externa e carta do orientador;
- Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,3; e
- Estar em dia com todas as Normas e Regulamentos Internos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Faculdade.

Artigo 8º - Cancelamento das bolsas:

§ 1º - As bolsas serão automaticamente canceladas:

- a) O bolsista seja reprovado: Exame de Qualificação; em qualquer disciplina de Pós-Graduação (conceito D e E); Exame de Proficiência em inglês; Relatório de Atividades Semestral;
- b) Caso o bolsista atinja os prazos de limites máximos: Mestrado (24 meses) e Doutorado (42 meses), exceto os casos descritos no Artigo 1º., § 6º.
- c) Após defesa de tese;
- d) Alteração de agência de fomento;
- e) Aquisição de vínculo empregatício que não esteja de acordo com as normas internas vigentes.

Artigo 9º - São abrangidos pela presente norma todos os alunos regularmente matriculados, independente, do período do seu ingresso no Programa.

Parágrafo Único - Excetuando-se para os alunos de Doutorado que tiveram bolsas atribuídas até a presente data, permanecem com o prazo máximo de 48 meses de bolsa. Os alunos de Mestrado e Doutorado, quando da renovação de suas bolsas estão dispensados de apresentarem o comprovante de solicitação de bolsa fora do sistema.

Artigo 10º - Disposições gerais:

§ 1º - Os casos omissos serão avaliados pela CPG/FEAGRI.

§ 2º - Esta Norma entra em vigor, a partir desta data, e substitui a Norma Interna CPG/FEAGRI 02/2013.

Campinas, 13 de abril de 2016.